



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.885, DE 2009

(Do Sr. Maurício Rands)

Dispõe sobre os limites de consumo de combustível para os veículos automotivos fabricados no país, torna obrigatória a certificação do consumo pelo INMETRO e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4928/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos para que os veículos automotivos fabricados no país obtenham uma redução no consumo de, no mínimo, quinze por cento em relação aos valores verificados no ano de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se também aos veículos automotivos de fabricação estrangeira os mesmos limites de redução e prazos previstos neste artigo.

Art. 2º O INMETRO certificará, através de “Programa de Etiquetagem Veicular”, todos os veículos de que trata o art. 1º, classificando-os de acordo com a economia no consumo de combustível, medição que servirá de base para o cumprimento das metas de redução de consumo estabelecidas nesta lei.

Art. 3º O uso de Etiqueta ou Selo oriundo da certificação do INMETRO será de uso obrigatório a todos os veículos de que trata o art. 1º, cento e oitenta dias a partir da publicação da lei.

Art. 4º Os veículos que, após o prazo previsto, não obedecerem aos limites de redução de consumo ou ao “Programa de Etiquetagem Veicular” previstos nesta lei, não poderão receber licenciamento para circulação no país, até que se enquadrem nos limites de consumo estabelecidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente ciclo de desenvolvimento econômico do país, se, por um lado, trouxe mais prosperidade e conforto a boa parte da população antes desassistida, veio, por outro lado, acompanhado de um efeito não desejado: com o aumento da frota de veículos automotivos em circulação, aumentou, também, a emissão de gases poluentes atmosféricos, notadamente aqueles causadores do tão temido efeito estufa, causando um aumento do aquecimento global, de tão catastróficas consequências para toda a Humanidade.

Cremos que o projeto que ora apresentamos, que cria limites de consumo para os veículos automotivos, contribuirá para que, dentro de um breve espaço de tempo, se possa atingir uma significativa redução na emissão de poluentes atmosféricos, sendo de grande valia para a preservação da saúde da população, da preservação da qualidade ambiental e também na luta pela mitigação dos devastadores efeitos das mudanças climáticas de todo o planeta.

Por outro lado, o referido projeto torna obrigatória a utilização de Etiqueta ou Selo de certificação emitido pelo INMETRO com a classificação do consumo de combustível daquele veículo, programa piloto que já vem sendo desenvolvido pelo INMETRO e por algumas montadoras, mais ainda restrito a certos modelos e de caráter não obrigatório.

Por isso, solicito o decisivo apoio dos nobres pares desta Casa para nossa proposição, pois, com sua transformação em Lei, estaremos agindo para garantir que o desenvolvimento econômico da atual sociedade brasileira se faça não às custas da agressão ambiental e de prejuízos a médio e longo prazo para as futuras gerações, mas que seja concretizado com responsabilidade e de maneira sustentável.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009.

Deputado MAURÍCIO RANDS

FIM DO DOCUMENTO
